



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Ref.: Pedido de Esclarecimento sobre Edital de Licitação - Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa nº 002/2025, “Aquisição de relógio de ponto digital eletrônico + software, incluindo instalação, configuração, treinamento e assistência técnica por 3 (três) meses, para registro e controle eletrônico de frequência dos servidores”.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.455.458/0001-35, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, 325 – Centro – Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000, no dia 30/01/2025, pelo e-mail comprascmpcu@gmail.com, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. **“Ocorre que no Edital consta que quaisquer esclarecimentos sejam feitos através da plataforma Licitar Digital.”**

“Ocorre que NAO EXISTE CAMPO ALGUM PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO lá na plataforma... E existem algumas inconsistências que gostaríamos que fosse especificada, conforme abaixo:”

Resposta: No fato de o processo de dispensa não compreender previsão expressa na lei, para pedido de esclarecimentos, será aceito tanto por e-mail quanto pela plataforma.

2. **“- pede que seja pintura em epóxi... entao so vai poder ser relógio metálico? Nao pode ser em ABS ou outro material superior ?”**

Resposta: Esclarecemos que serão aceitos relógios de ponto não só metálicos, mas também em ABS ou outro material superior, desde que atendam as qualidades mínimas exigidas.

3. **“- pede homologado pelo Inmetro, mas não pede bobina, sendo que somente relógios de ponto que tem bobina, é que sao homologados pelo inmetro... incoerente...”**

Resposta: Serão aceitos somente relógios de ponto homologados pela INMETRO, desta forma serão relógios que tem comprovação do ponto através de bobina impressa, nos termos do PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. Além disso, os demais requisitos ANEXO VIII da mencionada portaria.

4. **“- Pede mínimo 100 mil registros... é isso mesmo ?”**

Resposta: A) Margem de Discricionariade Administrativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

A definição das especificações técnicas necessárias para a aquisição de relógio de ponto envolve uma margem de discricionariedade administrativa, na qual a Câmara Municipal exerce sua competência para identificar e definir a solução técnica mais adequada que atenda às exigências e ao interesse público. Esta margem de discricionariedade é essencial para assegurar que as contratações realizadas promovam o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

A competência da Câmara Municipal para estabelecer tais especificações é fundamentada no princípio da legalidade e no objetivo de garantir a eficácia e eficiência dos serviços públicos, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

B) Legalidade da Exigência e Não Violação ao Art. 41 da Lei Federal 14.133/2021:

A Lei Federal 14.133/2021 estipula que a especificação de características de marca apenas pode ser realizada em casos excepcionais, e mediante justificativa. No presente caso, ressaltamos que a especificação técnica de resolução não se vincula a uma marca específica, mas a uma característica de desempenho necessária e justificável para atender as exigências desta Administração Pública.

C) Competitividade e Vantagem para a Administração:

Conforme o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, é obrigação da Administração Pública realizar contratações não apenas sob o critério de menor preço, mas que sejam também mais vantajosas. A especificação de uma maior quantidade de registros se alinha a este princípio, pois garante equipamentos de maior qualidade e durabilidade, o que resulta em menos falhas e manutenções, reduzindo custos operacionais a médio e longo prazo

5. “- pede software de tratamento e pede que seja integrado com IPM, vão tratar o ponto no IPM, ou tem que fornecer o software de ponto??..”

Resposta: O licitante vencedor deverá fornecer o software de registro de ponto, com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Esperamos que os esclarecimentos fornecidos atendam às questões levantadas e reforcem a legalidade e adequação das especificações técnicas exigidas no edital, tendo em vista as necessidades específicas da Câmara Municipal de Paraguaçu. Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas adicionais.

Paraguaçu, 31 de janeiro de 2025.

Gleiton Carvalho Ferreira
Pregoeiro

Klinger Soares Dias
Tesoureiro